



ITAQUERA

TERMO DE COOPERAÇÃO: Nº 19/PR-IQ/2018

PROCESSO Nº 6041.2018/0000257-2

COOPERANTE: HIROSHI E MARINA LTDA ME.

ENDEREÇO DA COOPERANTE: Rua Palmeira Laca, 209 – Jd. Eliane – SP.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Praça Geracina, cruzamento das Ruas Cananga, Amamélis e Palmeira Laca.

ÁREA/EXTENSÃO: 372m² (aproximadamente).

SERVIÇOS PROPOSTOS: Corte de mato e limpeza.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS: 01 (uma) placa de 0,60m X 0,40m à 0,50m máximo de altura do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Itaquera, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Subprefeito, **JAMIL YATIM**, e a empresa: **HIROSHI E MARINA LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.616.869/0001-65, neste ato representado pela Senhora **KATTY FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade RG. nº 8.587.681-1, devidamente inscrito no CPF sob o nº 14.330.648-27, como **COOPERANTE**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 57.583/17, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da Portaria nº **071/GAB/PR-IQ/2018**, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Itaquera, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Itaquera consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo, quando necessário, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura Regional Itaquera, fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos nas suas propostas de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsáveis por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

ITAQUERA

5. O COOPERANTE compromete a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. O COOPERANTE poderá colocar no local 1 (uma) placa indicativa da cooperação de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) por 0,40m (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero metro e cinquenta centímetros) do solo, tal como aprovado pelo Decreto 57.583/17.
7. A critério da Prefeitura Regional Itaquera, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. O COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Prefeitura Regional Itaquera exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do COOPERANTE.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 5 (cinco) dias.
13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

ITAQUERA

14. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, e se compromete a seguir o manual para o adotante de praça, os quais, lidos e achados conforme, vão assinados pelas partes.


JAMIL YATIM
Prefeito Regional
PR-IQ


KATTY FERREIRA DE OLIVEIRA
HIROSHI E MARINA LTDA ME
Cooperante

*Microempresa Ltda.
RUA PALMEIRA LACA, 400
2141-000J*

TESTEMUNHAS:




